

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 105/99 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER ISENÇÃO TOTAL DO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES QUE COMPROVADAMENTE SE DEDICAM A ATIVIDADE AGRÍCOLA E A CRIAÇÃO DE GADO VACUM.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica concedido a isenção total do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para os contribuintes que comprovadamente se dedicam a atividade agrícola, notadamente a atividade hortifrutigranjeiro e a criação de gado vacum, em estabelecimento com característica rural situado na zona urbana do município de Canas.

ARTIGO 2º - Fica concedido a isenção total do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas para os contribuintes cuja renda familiar seja equivalente a dois salários mínimos e que comprovadamente sejam proprietários de um único imóvel e que este seja destinado a sua moradia.

ARTIGO 3º - Os contribuintes terão direito à isenção prevista nesta Lei, mesmo que concorram com eles, na propriedade objeto da isenção herdeiros filhos co-proprietários.

ARTIGO 4º - Fica estipulado multa equivalente a 5% ao mês em caso de atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais impostos municipais cujo débito sofrerá correção monetária à partir da data do vencimento crédito tributário, nos termos da legislação específica.

ARTIGO 5º - Os contribuintes contemplados pela presente Lei deverão apresentar os respectivos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e os demais documentos junto ao órgão arrecadador do Município, a fim de obterem os benefícios da isenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 6º - Fica revogado o artigo 522, seus incisos e letras do Código Tributário do Município e o parágrafo único da Lei n.º 38 de 09.01.98.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, 15 DE SETEMBRO DE 1999.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.